

**LEI MUNICIPAL Nº 4043
PROJETO DE LEI Nº 4323**

“ INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE PARA DOADORES DE SANGUE E PACIENTES SUBMETIDOS A HEMODIÁLISE, E, DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA VACINA NA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Todo doador de sangue tem direito a receber a vacina contra gripe por parte da Rede Pública de Saúde do Município de São Sebastião do Paraíso, integrante do Sistema Único de Saúde- SUS, bem como pacientes submetidos à hemodiálise.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei é considerado Doador de Sangue, a pessoa que doou sangue nos hospitais públicos nos últimos 24 meses anteriores ao início da Campanha Anual de vacinação e que passou por todo o processo de triagem e conscientização, das condições de doação de sangue, determinada pelo Protocolo da Fundação Pró-Sangue;

Art. 3º São princípios da vacinação contra a gripe:

I- Caráter facultativo ao receptor;

II- A garantia da saúde e bem-estar favorável ao doador de sangue, para que ele tenha condições de doação com maior frequência.

III- O acesso fácil e desburocratizado aos locais públicos de vacinação ou nos postos de coleta de sangue, mediante ao protocolo oficial de doação de sangue com validade inferior a 24 meses a contar da data de doação do sangue.

IV- A observação de intervalo de 48 horas entre a doação de sangue e vacinação contra a gripe.

V- A ciência e conscientização de que a aplicação da vacina somente ocorrerá durante o Calendário público da Campanha Anual de vacinação contra a gripe.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade do doador de sangue ou seu medico de confiança, a avaliação da restrição da aplicação de vacina.

Art. 4º - O Poder Publico Municipal publicará, periodicamente, protocolos descrevendo as rotinas e procedimentos de vacinação específicos aos doadores de sangue e aos pacientes submetidos à hemodiálise;

Art. 5º - O Poder Publico Municipal disponibilizará ao público em geral, periodicamente autorizado, os dados estatísticos sobre os índices de frequência de doação de sangue aos doadores que são receptores da vacina;

Art. 6º - É facultado ao Poder Público Municipal estimular a vacinação contra a gripe ao grupo de doadores de sangue já cadastrados nos hemocentros ou bancos de sangue da cidade de São Sebastião do Paraíso, utilizando-se dos instrumentos já utilizados pelos mesmos, como cartas, emails e mensagens de texto pelo celular.

Art. 7º - O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 18 de novembro de 2013.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal